



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
CNPJ – 07.734148/0001-07

Lei nº 395/2009.

**CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
E DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Saibam todos que a Câmara Municipal de Pacujá decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pacujá, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, com as seguintes atribuições:

- I – efetuar estudos relacionados com transportes públicos;
- II – operacionalizar o sistema de transportes públicos, controlando e fiscalizando o cumprimento dos níveis dos serviços;
- III – executar e controlar as atividades referentes a permissões, concessões e registros dos serviços delegados, implementando o cadastro dos meios de transportes;
- IV – planejar e executar as ações de tráfego, realizando estudos sobre processos envolvendo empreendimento de tráfego;
- V – executar as atividades de fiscalização de trânsito, no âmbito municipal;
- VI – exercer as atividades de funcionamento e disciplina de estacionamentos públicos e privados;
- VII – controlar as atividades referentes à circulação dos veículos públicos;
- VIII – exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito possuirá a seguinte estrutura:

I. GABINETE DA SECRETARIA:

§1º - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Transporte e Trânsito.

II. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

§2º - Fica criada a Diretoria de Transporte e Trânsito.

§3º - Ficam instituídas, no âmbito da Diretoria de Transportes e Trânsito, as seguintes Divisões:

a) Divisão de Transportes

b) Divisão de Trânsito e Sistema Viário

c) Divisão de Educação de Trânsito

Art. 3º - Na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, no âmbito da Chefia de Gabinete, da Diretoria de Trânsito e Transporte e suas Divisões de Transportes; Trânsito e Sistema Viário e Educação de Trânsito, ficam criados para as unidades administrativas mencionadas cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Fica instituído, na Diretoria de Transportes e Trânsito, um cargo de assessoramento, declarado nesta lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante Decreto, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I- realizar o remanejamento das Dotações Orçamentárias referentes aos órgãos, entidades, áreas administrativas e serviços desmembrados, transferidos, reorganizados, reestruturados, red denominados, extintos ou que de alguma forma tenham sido modificados ou transformados para os órgãos e entidades criadas, cujas competências e funções assumirão ou absorverão de forma total ou parcial;

- II- abrir créditos suplementares, a depender de recursos disponíveis para efetivar reforço de dotação;
- III- abrir créditos adicionais especiais, os quais dependerão de recursos disponíveis para fazer face a instalação e funcionamentos de serviços que venham a ser criados por esta lei, bem como, proceder os ajustes considerados indispensáveis a reestruturação organizacional da Administração do Município, inclusa a alteração e mudança terminológica utilizada na atual estrutura;
- IV- realizar os atos necessários a garantir a dinâmica da execução do orçamento anual de forma a atender as funções, subfunções, programas, atividades e projetos destinados aos órgãos e entidades instituídos ou que tiverem suas competências e funções modificadas, acrescidas, restringidas ou desmembradas por esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, Pacujá, 02 de março de 2009.(data de publicação)

Maria Lucivane de Souza
MARIA LUCIVANE DE SOUZA
Prefeita Municipal de Pacujá

Anexo I – Secretaria de Transportes e Trânsito

ÓRGÃO	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	Secretário de Transportes e Trânsito	8h/dia	01	R\$1.356,68	DNS-1
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	Secretário-Adjunto de Transportes e Trânsito	8h/dia	01	R\$600,00	DNS-2
Diretoria de Transportes e Trânsito	Diretor de Transportes e Trânsito	8 horas/dia	01	R\$465,00	DAS-1
Assessoria da Diretoria de Transportes e Trânsito	Assessor da Diretoria de Transportes e Trânsito	4 horas/dia	02	R\$250,00	DAS-2
Divisão de Transportes	Diretor da Divisão de Transportes	4 horas/dia	01	R\$250,00	DAS-2
Divisão de Trânsito e Sistema Viário	Diretor da Divisão de Trânsito e Sistema Viário	4 horas/dia	01	R\$250,00	DAS-2
Divisão de Educação de Trânsito	Diretor da Divisão de Educação de Trânsito	4 horas/dia	01	R\$250,00	DAS-2